

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT

Conselho Estadual de Cultura – CEC



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Cultura

Ata da 169ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Cultura – CEC

001	Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas,
002	realizou-se online por meio da plataforma Zoom, a centésima sexagésima nona
003	Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Cultura do Estado do Espírito Santo, com
004	as presenças do Secretário de Estado da Cultura, Fabricio Noronha Fernandes,
005	Presidente do CEC; da Subsecretária de Estado da Cultura, Carolina Ruas Palomares,
006	e dos conselheiros: Martha Almeida Rocha - Câmara de Artes Cênicas; Eloá Abgail
007	Oliveira Eler - Câmara de Artes Musicais; Henrique Antônio Valadares Costa e Daniela
008	Coutinho Bissoli - Câmara de Patrimônio Arquitetônico, Bens Móveis e Acervos;
009	Sebastião Ribeiro Filho, Alessandro Montenegro Bayer e Cloves Mendes Neto - Câmara
010	de Patrimônio Ecológico, Natural e Paisagístico; Victor Bastos Faria - Câmara de Bens
011	Imateriais; Vitor Taveira Rocha - Região Metropolitana de Vitória; Fernanda Maria
012	Merchid Martins - Região Sul; Darci Surlo dos Santos - Região Serrana; Patrícia Cristine
013	Viana David - PGE; Chander Rian de Castro Freitas – IEMA; Vivian Vervloet – SEDURB;
014	Carlos Francisco Ola - Região Caparaó. Após a verificação, havendo quórum, às
015	quatorze horas e trinta minutos, o Presidente cumprimentou a todos os conselheiros e
016	conselheiras presentes e agradeceu a presença da equipe da Secretaria de Cultura.
017	Iniciando com o primeiro item da pauta, o Presidente franqueou a palavra para o
018	conselheiro Alessandro Montenegro Bayer, da Câmara de Patrimônio Ecológico, Natural
019	e Paisagístico (CPENP), que apresentou o Parecer Técnico CPENP Nº 03/2024, motivado
020	pela solicitação de informações da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo
021	e Cultura, da Prefeitura Municipal de Guarapari, sobre limitações do CEC à ocupação
022	de área do Morro do Judeu e Morro da Guaibura, localizados em Enseada Azul no
023	Município de Guarapari/ES, em relação ao Tombamento da Mata Atlântica (Resolução
024	CEC Nº 03/1991) e demais normas vigentes no CEC. A apresentação do parecer se
025	inicia com definição conceitual da feição fisiográfica Promontório e a delimitação técnica
026	dos Promontórios denominados Morro do Guaibura e Morro do Judeu. Em seguida
027	apresenta um breve histórico, onde o Tombamento da Mata Atlântica e de seus
028	Ecosistemas Associados se originou quando os estados de São Paulo e Paraná estavam
029	promovendo o Tombamento da Serra do Mar em seus territórios na década de 1980,
030	concluídos respectivamente em 1985 e 1986, e incentivaram os estados do Rio de
031	Janeiro e Espírito Santo a editarem seus tombamentos para formarem a Reserva da
032	Biosfera da Mata Atlântica. O conselheiro ainda esclareceu que o Tombamento da Mata
033	Atlântica (Resolução CEC Nº 03/1991) foi aprovado em 1991 por ordem do Artigo 44
034	do ADCT da Constituição Estadual de 1989, se tornando parte integrante da Reserva
035	da Biosfera da Mata Atlântica (RBMA), que atualmente abrange 17 unidades da
036	federação, e que foi diplomada como PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE pela UNESCO
037	(Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) em 1992. O
038	parecer segue enquadrando o município de Guarapari e seus promontórios nas
039	Categorias de Proteção Integral e de Uso Seletivo do Tombamento da Mata Atlântica,
040	definindo também as modalidades de uso do solo e as atividades permitidas e proibidas
041	em cada trecho do território municipal. O parecer esclarece que os Morros do
042	Guaibura e do Judeu estão sobre promontórios protegidos pelo Tombamento da Mata
043	Atlântica (Resolução CEC Nº 03/1991) e que não podem ser ocupados por nenhum tipo
044	de edificação ou obra de infraestrutura particular, seja residencial ou comercial, assim
045	como todos os promontórios existentes no município. O parecer cita também a
046	Notificação Extrajudicial aprovada pelo CEC e encaminhada à Prefeitura de Guarapari
047	em 27/01/2023, contendo documentos expedidos pelo CEC e pelo IEMA (Instituto
048	Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) nos anos de 2005, 2007 e 2011, onde
049	se posicionaram contrários à instalação de loteamento, condomínio, ou qualquer
050	ocupação residencial no Morro do Guaibura, documentos estes que foram
051	completamente ignorados pela Prefeitura Municipal de Guarapari. O parecer ainda
052	apresenta o novo Relatório de Vistoria do IEMA no Promontório do Morro do Guaibura,
053	de 28/09/2023, onde afirma categoricamente que verificou "(...) em vistoria que no

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT

Conselho Estadual de Cultura – CEC



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Cultura

Ata da 169ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Cultura – CEC

054	local há vegetação que apresenta aspectos de estágio avançado de regeneração (...);
055	que indicou dossiê que "(...) especifica as espécies da flora ameaçadas de extinção:
056	Jacquinia armillaris (...)" e que "(...) especifica as espécies da fauna ameaçadas de
057	extinção: Mimus gilvus (falta especificação)"; para ao fim sugerir o encaminhamento
058	do processo ao Ministério Público para apurar estas possíveis irregularidades
059	detectadas, e até mesmo sugeriu o encaminhamento de questionamento ao IDAF, que
060	parece ter classificado a vegetação de forma desconhecida, uma vez que faz o seguinte
061	questionamento: que "(...) seja informado pelo IDAF/ES qual legislação serviu de base
062	para a definição do estágio de sucessão da vegetação de restinga", onde nem mesmo
063	o IEMA reconheceu a classificação e a legislação utilizada pelo IDAF para conceder
064	autorização de supressão ou de aproveitamento florestal, que permitiria ao
065	empreendimento modificar os padrões de uso e ocupação do Promontório Morro do
066	Guaibura. Na sequência, o conselheiro Alessandro apresenta o trecho do parecer sobre
067	o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC (Lei Federal 7661/1988), que além
068	de proibir terminantemente a ocupação de promontórios, ainda o § 1º do Art. 6º impõe
069	sanções severas para seu descumprimento mesmo parcial, que vão desde a: interdição,
070	multa, passando pelo embargo e demolição, sem prejuízo da cominação de outras
071	penalidades previstas em lei. O conselheiro ainda apresentou o trecho do parecer que
072	expõe denúncias recebidas em 26/07/2024 com foto aérea de intervenções com
073	desmatamento e obras já sendo iniciadas por Condomínio Residencial na área do Morro
074	do Guaibura, destruindo o patrimônio cultural natural tombado na área, sem
075	autorização do CEC, apesar da Notificação Extrajudicial encaminhada anteriormente à
076	prefeitura. Considerou-se que o Promontório Morro do Guaibura apresentava os
077	seguintes elementos, sob proteção do tombamento, que foram destruídos pela
078	intervenção no local: Espécies da flora ameaçadas de extinção: Jacquinia armillaris;
079	Espécies da fauna ameaçadas de extinção: Mimus gilvus; Vegetação que apresenta
080	aspectos de estágio médio e avançado de regeneração; Sambaqui de Guaibura; Áreas
081	de cultivo e uso cultural e religioso tradicional local, inclusive indígena da etnia "Borum
082	M'nhang Uipe"; Olho d'água (Poço da Barra) exigindo o a proteção de APP; "MANGUE
083	BRANCO" em cima do costão rochoso; pequenas Lagunas; dentre outros elementos,
084	levantados no "Diagnóstico Técnico para a Conservação Ambiental" (MARTINS;
085	PINHEIRO; VAILANT; 2023), produzido com o apoio da Associação Sociedade Gaya
086	Religare, com ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Biólogo responsável. Ao
087	fim, o conselheiro Alessandro apresentou as seguintes conclusões do parecer da
088	seguinte forma: "INDEFERIMENTO DE ANUÊNCIA a quaisquer projetos de intervenção
089	com obras de infraestrutura particular, para construção de condomínios residenciais ou
090	edificações comerciais nas áreas do Morro do Guaibura, no Morro do Judeu, ou em
091	quaisquer promontórios abrangidos pelo Tombamento da Mata Atlântica (Resolução
092	CEC Nº 03/1991) no município de Guarapari", e ainda que: "constatamos flagrante
093	agressão ao Bem Natural e Paisagístico Tombado, sob tutela deste conselho segundo
094	o artigo 3º da Lei Complementar Estadual Nº 421/2007, somos favoráveis ao imediato
095	EMBARGO DAS OBRAS DE INTERVENÇÃO na área e a RESTAURAÇÃO IMEDIATA de
096	todos os elementos naturais presentes no Morro do Guaibura destruídos pelo
097	desmatamento e pelo início das obras do Condomínio Residencial MANAMI, sem
098	prejuízo das demais sanções civis, penais e administrativas que porventura a empresa
099	e/ou a Prefeitura Municipal de Guarapari estejam sujeitas segundo as normas e
100	legislações pertinentes e o princípio constitucional da legalidade". Após as conclusões
101	o conselheiro informou que o conselheiro Sebastião Ribeiro, que é advogado,
102	apresentará na sequência as Minutas de Notificações de Embargo a ser enviadas ao
103	Empreendedor e à Prefeitura Municipal de Guarapari, e apresentou as propostas de
104	Encaminhamento deste parecer às seguintes instituições: ao Secretário Municipal de
105	Turismo, Empreendedorismo e Cultura, da Prefeitura Municipal de Guarapari, Sr. Edgar
106	Behle; à Procuradoria Geral do Município de Guarapari; ao IPHAN – Instituto do

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT

Conselho Estadual de Cultura – CEC



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Cultura

Ata da 169ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Cultura – CEC

107	Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – seção ES, com solicitação de investigação de
108	campo (vistoria técnica) e registro do possível SÍTIO ARQUEOLÓGICO onde foi
109	levantada a ocorrência de SAMBAQUI no lado Noroeste do Morro do Guaibura, em
110	Enseada Azul, e possível ajuste de seu posicionamento em Anuência a possíveis
111	empreendimentos irregulares neste local; ao MPES – Ministério Público Estadual; ao
112	MPF – Ministério Público Federal; à RBMA – Reserva da Biosfera da Mata Atlântica; e à
113	Frente Parlamentar Ambientalista Nacional, da Câmara de Deputados em Brasília-DF.
114	Ao fim da apresentação do parecer, o conselheiro Alessandro solicitou ao Presidente do
115	CEC, Secretário da SECULT, Sr. Fabrício Noronha, a atenção e urgência na execução
116	das deliberações deste conselho para a salvaguarda do patrimônio cultural natural
117	tombado no Espírito Santo sob tutela deste conselho. Por fim, o conselheiro apresentou
118	sugestão de encaminhamentos a órgãos públicos competentes. Após, o mesmo passou
119	a palavra para o conselheiro Sebastião Ribeiro Filho que citou o caso do porto instalado
120	na foz do Rio Aribiri, que recebeu licenças de ampliação fornecida pelo IEMA, depois da
121	liberação de uma autorização de supressão de vegetação concedida pelo IDAF. E, tanto
122	o Instituto Florestal, quanto o de Meio Ambiente. Como o porto está junto ao Penedo,
123	bem tombado como Patrimônio Natural pelo CEC, o Plenário deliberou contrário à
124	concessão de autorização da supressão da vegetação que era necessária para
125	ampliação do porto, como também à concessão da licença de ampliação do porto pelo
126	IEMA, e lastimavelmente os órgãos ignoraram a decisão do CEC e a ampliação foi
127	realizada. Recomendou que fizéssemos uma denúncia à Delegacia de Proteção de Meio
128	Ambiente para apurar a responsabilidade sobre o a execução da obra que está em
129	andamento no Morro do Guaibura, devido à gravidade da situação de desrespeito às
130	atribuições e manifestações e deliberações do CEC, anteriores a que estão em
131	discussão nesta reunião. Além disso, o conselheiro leu duas notificações de embargo,
132	sendo a primeira destinada à empresa DISIGN 16 SPE LTDA, pessoa jurídica de direito
133	privado, inscrita no CNPJ sob o nº. <u>46.846.6770001-46</u> , com sede na Rua Engenheiro
134	Fábio Rusch, nº 300, Bento Ferreira, Vitória – ES - 29.050-670, responsável pelas obras
135	de implantação do Condomínio Residencial MANAMI, que está executando no Morro da
136	Guaibura - e a outra notificação de embargo seria destinado à Prefeitura Municipal de
137	Guarapari, com notificação do embargo das obras de implantação do referido
138	condomínio, e pedido de suspensão de licença que a prefeitura tenha concedido para
139	tal empreendimento. A conselheira Patrícia David perguntou se o IDAF suspendeu a
140	licença e depois voltou a emitir, questionou se existe licença vigente. O conselheiro
141	Alessandro Bayer disse que sabe que a empresa possui licença prévia e de instalação,
142	mas que não possui certeza. O conselheiro Vitor Taveira comentou que ali a
143	comunidade é muito tradicional, que utilizavam a área de uso comum há muitas
144	décadas. O Conselheiro Alessandro mencionou que no projeto estão prevendo 06 (seis)
145	torres para o empreendimento. Não havendo mais manifestações, o presidente
146	encaminhou para a apreciação a proposta do conselheiro Alessandro Bayer, de
147	embargo a execução da obra no Morro do Guaibura. Após a votação foi apurado:
148	aprovado por unanimidade. Passando ao item seguinte da pauta, o conselheiro Victor
149	Bastos Faria, apresentou a solicitação de registro da festa Raiar da Liberdade como
150	Patrimônio Imaterial do Espírito Santo. O conselheiro informou que se trata de uma
151	festa que ocorre há 136 (cento e trinta e seis) anos, no quilombo de Monte Alegre,
152	distrito de Pacotuba, no município de Cachoeiro de Itapemirim, que é de extrema
153	importância para a memória e identidade cultural do povo capixaba. O conselheiro leu
154	o Parecer da Gerência de Memória e Patrimônio que reconhece a festa Raiar da
155	Liberdade como Patrimônio Imaterial do Espírito Santo, como forma de proteger e
156	promover este bem cultural de natureza imaterial. A conselheira Fernanda Merchid
157	mencionou que o quilombo de Monte Alegre é um dos mais importantes do estado. O
158	Conselheiro Sebastião Ribeiro Filho parabenizou e enalteceu como ícone do Patrimônio
159	Imaterial do nosso estado a Maria Laurinda e reiterou uma proposta pro Conselho de

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT

Conselho Estadual de Cultura – CEC



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Cultura

Ata da 169ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Cultura – CEC

160	que a entrega deste Certificado fosse uma reunião Extraordinária de homenagem
161	agendando uma ida dos Conselheiros à Cachoeiro de Itapemirim para uma celebração
162	pelo o que ela representa para a cultura e quilombolas do Espírito Santo. O presidente
163	do Conselho lembrou que a proposta já havia sido apresentada anteriormente e iria
164	acionar os setores da Secult para viabilizar a reunião no interior, conforme a sugestão
165	do conselheiro. Iniciada a votação do registro da festa Raiar da Liberdade como
166	Patrimônio Imaterial do Espírito Santo. Após a votação, foi apurado: foi aprovado por
167	unanimidade. Passando ao item seguinte da pauta, o conselheiro Victor Bastos Faria,
168	apresentou a solicitação de processo de emissão de Certificado para Registro da
169	Associação do Centro Cultural Eliziário Rangel como entidade cultural, pois é uma
170	entidade sem fins lucrativos dedicada à arte e à cultura da Serra com instalações de
171	teatros, galerias, biblioteca, sala de audiovisual, estúdio de podcast, café bar, área de
172	convivências e mirante com vista panorâmica da cidade. Além disso, o instituto se
173	destaca como sendo o primeiro e o único empreendimento do tipo na cidade. O Centro
174	homenageia o líder negro abolicionista da revolta de queimado e cada espaço dentro
175	da instituição celebra personalidades locais como forma de preservar a memória da
176	cidade. A instituição promove, difunde e democratiza ações artísticas e culturais na
177	Serra e no Espírito Santo, enfatizando a acessibilidade e uma abordagem crítica da
178	realidade em suas atividades. Ao final, o conselheiro informou que a Câmara de Bens
179	Imateriais recomenda o deferimento da solicitação de concessão do registro e
180	certificação. O Conselheiro Sebastião Ribeiro Filho parabenizou o Senhor Antônio que
181	realiza um trabalho muito bom na Associação. Iniciada a votação de emissão de
182	Certificado para registro da Associação do Centro Cultural Eliziário Rangel - ACCER
183	como entidade cultural. Após a votação, foi apurado: aprovado por unanimidade.
184	Passando ao item seguinte da pauta, o conselheiro Victor Bastos Faria, apresentou a
185	solicitação do Instituto Elimu Professor Cléber Maciel um pedido de certificação de
186	Registro Entidade Cultural, pois possui um compromisso sociocultural com a cultura
187	capixaba na promoção dos direitos e a valorização da população negra. Instituição
188	capixaba voltada para pesquisa, formação e promoção dos direitos dessa comunidade.
189	Ao final o conselheiro informou que a Câmara de bens Imateriais recomenda o
190	deferimento da solicitação de Concessão do registro e certificação. Iniciada a votação
191	de concessão do Certificado de Registro de Entidade Cultural do Instituto Elimu
192	Professor Cléber Maciel. Após a votação, ficou apurado: aprovado por unanimidade.
193	Passando ao item seguinte da pauta, o conselheiro Victor Bastos Faria, apresentou a
194	solicitação de concessão do Certificado de Registro de Entidade Cultural da Associação
195	dos Artesãos de Barra do Riacho – CRIARTE, que tem como um dos objetivos estimular
196	o desenvolvimento sustentável e econômico combatendo a pobreza através do
197	artesanato. Ao final o conselheiro informou que a Câmara de Bens Imateriais
198	recomenda o deferimento da solicitação de Concessão do registro e certificação.
199	Iniciada a votação de concessão do Certificado de Registro de Entidade Cultural da
200	Associação dos Artesãos de Barra do Riacho – CRIARTE. Após a votação, ficou apurado:
201	aprovado por unanimidade. Sobre o 06º (sexto) ponto de pauta a Conselheira não pode
202	estar presente. Não foi designada para a suplente a incumbência de apresentação sobre
203	o tema da pauta, ficando prejudicada a votação. Logo, não houve a apresentação do
204	tema proposto. Sobre o 07º (sexto) ponto de pauta a Conselheira não pode estar
205	presente. Não foi designada para a suplente a incumbência de apresentação sobre o
206	tema da pauta, ficando prejudicada a votação. Logo, não houve a apresentação do
207	tema proposto. Apresentação dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de análise de
208	documentos e processos relacionados aos Bens Móveis e Acervos do CEC. Passando ao
209	item seguinte da pauta, o conselheiro Henrique Valadares, apresentou um trabalho
210	desenvolvido pela Comissão de Bens Móveis e Acervo, sugeriu o envio de um e-mail
211	formalizando o levantamento dos problemas que o Museu de História da Serra possui
212	e dando possíveis soluções para a elaboração da Associação de Amigos do Museu pro

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT

Conselho Estadual de Cultura – CEC



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Cultura

Ata da 169ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Cultura – CEC

213	Museu de História da Serra, sendo um documento oficial do Conselho de Cultura para
214	poderem entrar nos protocolos de andamento e realização do que for necessário. A
215	outra questão pontuada foi a importância de finalização do processo de tombamento
216	das coleções fotográficas do acervo de Max Mauro e Saturnino Brito. Aberta a palavra
217	aos conselheiros, o Conselheiro Sebastião Ribeiro Filho falou sobre o excesso de
218	burocracia que os museus enfrentam em conseguir funcionar e que precisam criar
219	associações para auxiliá-los quanto a essa questão. Foi colocado em votação que fosse
220	enviado em nome do Conselho Estadual de Cultura a Secretaria de Cultura e Turismo
221	da Serra o projeto e o pedido para formação de uma Associação de amigos do Museu
222	e o segundo ponto seria para dar andamento, agilidade, na finalização dos
223	tombamentos dos acervos fotográficos já mencionados. Iniciada a votação, foi
224	apurado: aprovado por unanimidade. Para o próximo ponto, todos de acordo para a
225	inclusão da Moção de Aplausos do Bar do Cochicho da Penha como ponto da pauta. Foi
226	lida integralmente a Moção de Aplauso e ressaltada a prestação do serviço de grande
227	interesse público e cultural ao Estado do Espírito Santo. O Conselheiro Alessandro
228	Montenegro Bayer pediu a palavra e sugeriu a entrega de um diploma para os 03 (três)
229	homenageados. Iniciada a votação, foi apurado: aprovado por unanimidade. A
230	conselheira Fernanda Merchid sugeriu que houvesse uma forma de materializar a
231	Moção para ganhar uma visibilidade maior para quem recebe, como uma forma de
232	certificação do reconhecimento. O conselheiro Cloves Mendes Neto sugeriu uma Moção
233	de Pesar à família da Dona Maria Alice Paoliello Lindenberg pela importância nos trabalhos
234	desenvolvidos por ela para a identidade cultural capixaba. O Conselheiro Alessandro
235	Montenegro Bayer sugeriu contratarmos algum artista capixaba para criar alguma peça
236	artística e quem sabe criarmos um prêmio do Conselho de Cultura. O Presidente do
237	Conselho, Fabrício falou que essa possibilidade já foi pensado no passado e que
238	poderíamos verificar junto a Assembleia Legislativa e que 03 (três) conselheiros
239	poderiam ficar à frente de verificar essa possibilidade. Ficou estabelecido que os
240	conselheiros Cloves, Eloá e Alessandro iriam procurar informações a respeito. Foi feito
241	os informes finais. O Conselheiro Cloves Mendes Neto pediu a palavra e lembrou que
242	ficou pendente uma agenda do governador com os conselheiros para apresentar
243	reivindicações. O Presidente ficou de passar uma data. O Conselheiro Sebastião pediu
244	a palavra e fez um registro da comenda Maurício de Oliveira, mestre da música,
245	entregue no dia 05 de junho, junto à entrega simbólica do mercado capixaba, bem
246	tombado pelo conselho. O Presidente agradeceu a todos que participaram pelas redes
247	sociais, aos conselheiros presentes, disse que essa reunião ficará gravada e disponível
248	no Youtube, e encerrou a reunião. Eu, Débora Moulin Rodrigues Slaughter, Secretária
249	Executiva do CEC, lavro a presente Ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente e
250	por todos os conselheiros presentes. Vitória, 29 de agosto de 2024.
251	
252	
253	
254	
255	
256	
257	
258	
259	
260	
261	
262	
263	
264	
265	

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT
Conselho Estadual de Cultura – CEC



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Cultura

Ata da 169ª Reunião Ordinária do
Conselho Estadual de Cultura – CEC

266	
267	
268	
269	
270	
271	
272	
273	
274	
275	
276	
277	
278	
279	
280	
281	
282	
283	
284	
285	
286	
287	
288	
290	
291	
292	
293	
294	
295	
296	
297	
298	
299	
300	
301	
302	
303	
304	
305	
306	
307	
308	
309	
310	
311	
312	
313	
314	
315	
316	
317	
318	
319	

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT
Conselho Estadual de Cultura – CEC



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Cultura

Ata da 169ª Reunião Ordinária do
Conselho Estadual de Cultura – CEC

320	
321	
322	
323	
324	
325	
326	
327	
328	
329	
330	
331	
332	
333	
334	
335	
336	
337	

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DEBORA MOULIN RODRIGUES

SECRETARIO EXECUTIVO
CEC - SECULT - GOVES

assinado em 21/02/2025 13:59:21 -03:00

MARTHA ALMEIDA ROCHA

CONSELHEIRA DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA -CEC
SECULT - GOVES

assinado em 23/01/2025 10:38:10 -03:00

HENRIQUE ANTÔNIO VALADARES COSTA

CONSELHEIRO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA -CEC
SECULT - GOVES

assinado em 21/01/2025 20:43:52 -03:00

VICTOR BASTOS FARIA

CONSELHEIRO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA -CEC
SECULT - GOVES

assinado em 24/01/2025 18:23:15 -03:00

DARCI SURLO DOS SANTOS

CONSELHEIRO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA -CEC
SECULT - GOVES

assinado em 23/01/2025 21:11:48 -03:00

CHANDER RIAN DE CASTRO FREITAS

CONSELHEIRO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA -CEC
SECULT - GOVES

assinado em 21/01/2025 10:51:47 -03:00

CARLOS FRANCISCO OLA

CONSELHEIRO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA -CEC
SECULT - GOVES

assinado em 21/01/2025 19:53:32 -03:00

FABRICIO NORONHA FERNANDES

SECRETARIO DE ESTADO
SECULT - SECULT - GOVES

assinado em 19/02/2025 14:06:07 -03:00

ELOÁ ABGAIL OLIVEIRA ELER

CONSELHEIRA DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA -CEC
SECULT - GOVES

assinado em 24/01/2025 15:07:45 -03:00

SEBASTIÃO RIBEIRO FILHO

CONSELHEIRO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA -CEC
SECULT - GOVES

assinado em 18/02/2025 13:29:15 -03:00

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA

CONSELHEIRA DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA -CEC
SECULT - GOVES

assinado em 11/02/2025 10:34:09 -03:00

PATRICIA CRISTINE VIANA DAVID

CONSELHEIRA DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA -CEC
SECULT - GOVES

assinado em 12/02/2025 11:34:04 -03:00

VIVIAN VERVLOET

CONSELHEIRA DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA -CEC
SECULT - GOVES

assinado em 21/01/2025 09:03:39 -03:00

VITOR TAVEIRA ROCHA

CONSELHEIRO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA -CEC
SECULT - GOVES

assinado em 12/02/2025 11:19:31 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/02/2025 13:59:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DEBORA MOULIN RODRIGUES (SECRETARIO EXECUTIVO - CEC - SECULT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-90GRDT>